

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS EM COBRE COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR, SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM COBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais que envolvam a compra de material em cobre para reciclagem, que exercem atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Telêmaco Borba, devem manter registros que comprovem a origem dos fios, peças e placas em cobre que adquirirem.

Art. 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no Art. 1º desta Lei, mediante apresentação de documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito às demais penalidades;

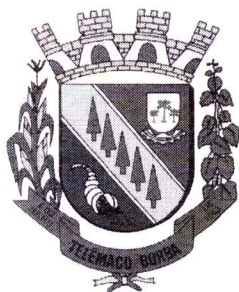
II - multa de 05 U.F.M. (Cinco Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba PR) na segunda infração;

III - interdição do estabelecimento por 30 dias;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Art. 4º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º As penalidades de multa e interdição independem de prévia notificação.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

§ 2º A cessação da penalidade de interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e se comprometendo ao atendimento da legislação vigente.

Art. 5º - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º - O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo Único - As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 15 de julho de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente